

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
COMPANHIA ABERTA**

**CNPJ 17.155.730/0001-64  
NIRE 31300040127**

**COMUNICADO AO MERCADO**

**Esclarecimentos sobre o Ofício nº 232/2018/CVM/SEP/GEA-1**

**Questionamento CVM**

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2018.

Ao Senhor Maurício Fernandes Leonardo Júnior  
Diretor de Relações com Investidores da  
CIA ENERG MINAS GERAIS - CEMIG  
Av. Barbacena, 1200, 5º andar/B1, Santo Agostinho.  
Belo Horizonte, MG  
CEP: 30190-131  
Fax: (31) 3506-5026 / Telefone: (31) 3506-5024  
Email: ri@cemig.com.br  
c/c: [emissores@b3.com.br](mailto:emissores@b3.com.br)

**Assunto: Solicitação de esclarecimentos – Reiteração de Exigências  
Ofício nº 198/2018-CVM/SEP/GEA-1.**

“*Senhor Diretor,*

- 1. Reportamo-nos ao Comunicado ao Mercado divulgado pelo emissor no dia 14.05.2018, em resposta ao Ofício em epígrafe, por meio do qual foram solicitados esclarecimentos sobre reportagem veiculada na mídia Estadão Online, sob o título “Hidrelétrica de Santo Antônio declara ‘risco iminente de quebra”.*
- 2. A respeito, o emissor alegou no referido expediente não vislumbrar razão para divulgação adicional ou concomitante de Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado, por considerar suficientes os esclarecimentos divulgados pela Santo Antônio Energia S.A. sobre o assunto em apreço.*
- 3. No entanto, tendo em vista a relevância do investimento para o emissor, haja vista alcançar montante superior ao lucro líquido da CEMIG apurado no exercício social encerrado em 31.12.2017[1], reiteramos as exigências constantes do aludido Ofício.*
- 4. Dessa forma, solicitamos novamente a necessidade de manifestação da companhia sobre os motivos pelos quais optou por não divulgar Fato Relevante relativo à questão em exame, bem como comentários sobre outras informações consideradas importantes sobre o tema, em especial quanto aos possíveis impactos de prejuízos relativos aos investimentos referentes à Santo Antônio Energia S.A. nas condições patrimoniais e financeiras do emissor.*

5. *Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício.*

6. *Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 452/07, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 13.06.2018, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02.”*

## Resposta da CEMIG

Prezada Sra. Nilza Maria Silva de Oliveira

Em resposta ao Ofício nº 232/2018/CVM/SEP/GEA-1, a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (“Cemig” ou “Companhia”) presta os seguintes esclarecimentos adicionais relativos às exigências contidas no Ofício nº 198/2018-CVM/SEP/GEA-1.

Na ocasião, por meio de nosso Comunicado ao Mercado esclarecendo sobre o Ofício nº 198/2018-CVM/SEP/GEA-1, informamos que após os esclarecimentos divulgados pela própria Santo Antônio Energia S.A. (“SAE”) sobre a reportagem divulgada no Estado em 09.05.2018, não vimos razão, à luz da Instrução CVM 358/2002, que justificasse divulgação, por parte da Companhia, de informação adicional ou concomitante ao Fato Relevante publicado pela SAE.

Sobre o ponto, é de destacar que as dívidas da SAE, objeto de processo judicial, ainda estão em discussão e são passíveis de negociação e parcelamento, conforme consta do Fato Relevante publicado pela SAE em 10/05/2018, que foi anexado à nossa resposta anterior.

*“A Santo Antônio Energia S.A. (“SAE” ou “Companhia”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e ainda em referência aos Fatos Relevantes divulgados em 17, 20 e 24 de abril de 2018, bem como à reportagem veiculada no dia 9 de maio pelo jornal O Estado de S. Paulo (“Hidrelétrica de Santo Antônio declara ‘risco iminente de quebra’”), comunica ao mercado: Como já informado nos Fatos Relevantes acima mencionados, a Companhia requereu judicialmente o restabelecimento dos efeitos da liminar concedida anteriormente pelo Tribunal Regional Federal de Brasília, referente aos critérios de apuração do Fator de Disponibilidade da UHE Santo Antônio, inclusive no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a cujos autos a matéria veiculada pelo jornal O Estado de S. Paulo faz referência. Não obstante tais medidas, atendendo ao Despacho ANEEL nº 946/2018 e com base em deliberação favorável pelo seu Conselho de Administração, a Companhia, em 09 de maio de 2018, formalizou junto à Agência Nacional de Energia Elétrica proposta para pagamento parcelado do débito referente à apuração do Fator de Disponibilidade (FID) da UHE Santo Antônio. A Companhia registra que continua cumprindo todas as suas obrigações financeiras, legais e contratuais. A SAE continuará mantendo os seus acionistas e o mercado devidamente informados sobre o andamento e as repercussões destes temas.”*

Diante desses fatos, em que pese o investimento da Companhia na SAE alcançar montante superior ao lucro líquido da CEMIG apurado no exercício social encerrado em 31.12.2017, não vislumbramos situação de risco capaz de impactar, na ocasião, os investimentos promovidos pela Companhia na SAE, pois a SAE está tomando as medidas judiciais e administrativas necessárias e adequadas para mitigar eventuais riscos.

E, com efeito, a SAE posteriormente esclareceu ainda mais a questão, em seu Comunicado ao Mercado, divulgado em 11/05/2018:

*“a citada reportagem faz referência a trecho de petição protocolada pela Companhia nos autos da Suspensão de Segurança que tramita perante o Superior Tribunal de Justiça, que foi extraído fora de contexto e que não pode ser interpretado isoladamente. Neste sentido, qualquer menção a “risco” na citada petição deveria ser interpretada no contexto específico do respectivo processo judicial que, por objetivar a obtenção de uma liminar para suspender o débito da Companhia, ressaltou a urgência e relevância do tema, não contemplando (nem poderia) outras alternativas para o equacionamento do referido débito, tal como as tratativas negociais, em curso, junto à ANEEL. Logo, o “risco” geral da Companhia deve ser analisado a partir das informações, amplas e abrangentes, regularmente feitas pela Administração da Companhia, conforme os Fatos Relevantes acima referidos, e jamais a partir de extratos parciais, extraídos de processos judiciais isolados, a partir da Mídia. Por fim, a Companhia registra que continua cumprindo todas as suas obrigações financeiras, legais e contratuais, bem como aguarda desdobramentos da proposta apresentada junto à ANEEL e de processo judicial em curso para fundamentar suas próximas decisões sobre o tema e sobre a manutenção do adimplemento de suas obrigações.”*

Destaque-se, também, que não houve nenhuma movimentação atípica na cotação das ações de emissão da Companhia negociadas em bolsa nos dias subsequentes à publicação da notícia e à divulgação dos fatos relevantes e comunicados pela SAE e pela Companhia.

Apenas a título de informação, lembramos que nas Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao 1º Trimestre de 2018, o tema foi inserido através da Nota Explicativa 15 – Investimento – à sua página 43, conforme abaixo:

***“Investimento na Usina Santo Antônio através da Madeira Energia S.A. (“MESA”) e do FIP Melbourne***

***FID (Fator de Disponibilidade)***

*Em 31 de julho de 2015, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região julgou procedente o pedido da Santo Antônio Energia S.A. (“SAE” - controlada da investida Madeira Energia S.A.) de antecipação da tutela recursal para suspender a exigência da aplicação do Fator de Disponibilidade (FID) em relação às unidades geradoras da UHE Santo Antônio não despachadas pelo Operador Nacional do Sistema (ONS). Referida decisão que determinava à ANEEL e à CCEE que adotassem os procedimentos necessários à eficácia de tal decisão nas contabilizações e liquidações da referida Câmara foi suspensa pelo STJ e, após decisão superveniente desfavorável à SAE em reclamação constitucional no STF, foi mantida a suspensão. Em 31 de março de 2018, a SAE possui provisionado no passivo circulante saldo no montante de R\$ 691.464, o qual representa o efeito da limitação da aplicação do FID no referido pleito. A SAE espera e envidará os melhores esforços para reestabelecer os efeitos da liminar até o julgamento definitivo da ação. Em 24 de abril de 2018, em Reunião Extraordinária, a ANEEL concedeu medida cautelar ao Requerimento Administrativo apresentado pela SAE em 19 de abril de 2018, para suspensão do aporte de garantias financeiras exigido pela CCEE, bem como a respectiva liquidação financeira, referente à*

*apuração do Fator de Disponibilidade (FID) da UHE Santo Antônio, cujo prazo para aporte se encerraria nessa data. Após receber da CCEE a notificação e recálculo do débito referente ao FID, a SAE deverá apresentar à ANEEL proposta de equacionamento do mesmo, a qual será previamente aprovada pelo seu Conselho de Administração.”*

Informamos, finalmente, os seguintes novos desdobramentos das discussões relativas ao FID de SAE:

Em 27/04/2018, a CCEE informou novo valor do débito de R\$ 724.808.282,61.

Em 09/05/2018, a SAE apresentou à ANEEL uma proposta para pagamento parcelado do débito referente à apuração do FID da UHE Santo Antônio e que estaria em linha com sua capacidade de pagamento.

Em 22/05/2018, em Reunião Pública Ordinária, a ANEEL, pelo Despacho nº 1.146/2018, indeferiu a proposta de pagamento do débito apresentada pela Santo Antônio Energia S.A e determinou à Companhia que apresentasse nova proposta de pagamento do débito diretamente à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, até o dia 28 de maio de 2018, e autorizou a CCEE a analisar e decidir acerca da proposta de parcelamento do débito e definir as condições para a sua operacionalização em até 45 (quarenta e cinco dias) da publicação do Despacho.

Aderente ao prazo estabelecido, a SAE enviou à CCEE, em 28/05/2018, uma proposta de pagamento parcelado do débito, de forma que o respectivo fluxo de pagamentos seja compatível com o fluxo de caixa gerado pela empresa.

A SAE continua envidando os melhores esforços junto a CCEE para aceitação da proposta. O prazo para resposta da CCEE é em até 45 (quarenta e cinco dias) da publicação do Despacho.

Quanto aos possíveis impactos relativos aos investimentos referentes à SAE, ressaltamos que a CEMIG não consolida o resultado da SAE, não é nem controlada nem coligada nos termos da Lei 6.404/76 e da Lei 13.303/16, os valores ingressam como equivalência patrimonial e seus reflexos já estão reconhecidos e divulgados nos informes trimestrais da Companhia.

Cumpramos ressaltar que qualquer modificação na situação que possa influir no investimento promovido pela Companhia na SAE será imediatamente comunicada pela Cemig ao mercado na forma da Instrução CVM 358/2002.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2018.

Maurício Fernandes Leonardo Júnior  
Diretor de Finanças e Relações com Investidores